

(X) Emenda a Projeto de Lei

Protocolo nº: 25914
Em: 18/03/2019 - 14:02:39

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Altera o art. 2º e inclui o art. 3º ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2019

O Vereador que abaixo subscreve, com base no art. 7º, inciso V, e art. 91, §1º, ambos do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme o que segue.

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º e incluído o art. 3º ao Projeto de Lei Complementar, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizada, até o início dos efeitos tributários indicado no Art. 3º, a concessão de licença pela Administração Municipal para o desenvolvimento das atividades incluídas pela presente Lei, desde que não enquadradas na redação anterior do Código Tributário Municipal, independentemente do pagamento da Taxa de Licença de Fiscalização de Higiene e Saúde a que se refere o caput do Art. 193 ora alterado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos tributários a partir do primeiro dia do exercício subsequente, observado o prazo mínimo de noventa dias entre a sua publicação e o início dos seus efeitos.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Emenda ao presente Projeto de Lei Complementar objetiva adequar a sua redação aos princípios tributários da anterioridade anual e nonagesimal, bem como assegurar a concessão de licença para o desenvolvimento das atividades incluídas pelo projeto antes mesmo dos prazos exigidos pelas regras tributárias.

Sala Antônio Libório Bervian, em 18/03/2019.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB